



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

Lei Complementar nº 358 /2011 de 28 de Novembro de 2011.

EMENTA . Propõe Emenda Modificativa ao art. 156 Inciso II, do Código Tributário Municipal e dá outras Providencias.

O Prefeito Municipal de Abaiara Estado do Ceará no uso de suas atribuições que lhes são facultadas por lei etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Abaiara aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - O inciso II do art. 156 do código Tributario Municipal passará a ter a seguinte redação:

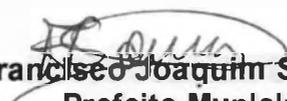
II – o numero de parcelas não excederá a 240 (duzentos e quarenta) parcelas e o vencimento será mensal e consecutivo incluindo sobre cada parcela e os juros de mora correspondente a 1% ao mês, a correção monetária pelo INPC e a multa moratória.”

Art. 2º - Fica acrescido ao art. 156 do código Tributario Municipal o parágrafo único a seguir redacionado:

“Parágrafo único – o parcelamento de que trata o caput deste artigo aplica-se a todas as dividas de natureza tributária ou não tributaria, inclusive quanto aos parcelamentos existentes”.

Art. 3º Esta Lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, mas com eficácia a partir de 01 de janeiro de 2012.

Paço da Prefeitura Municipal de Abaiara CE em 28 de Novembro de 2011.


Francisco Joaquim Sampaio
Prefeito Municipal